



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	180\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a importância respectiva até o dia 27, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 240\$	por ano ou 180\$	por semestre
A 1.ª série: 90\$	"	48\$
A 2.ª série: 80\$	"	43\$
A 3.ª série: 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 19:124 — Autoriza a Junta de Freguesia de Lajeosa, concelho do Sabugal, a alienar em hasta pública e independentemente do preceituado nas leis de desamortização uma parcela de terreno que possui.

Portaria n.º 6:983 — Manda adoptar para a estatística mortuária geral, bem como para a estatística dos hospitais, as nomenclaturas especificadas e abreviadas propostas pela Convenção Internacional de 1929.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 19:125 — Determina que os lugares vagos de delegados do Procurador da República que não forem requeridos por candidatos habilitados com o respectivo concurso sejam interinamente providos pelo Governo em indivíduos que os requeiram e que tenham o curso completo de direito em qualquer Faculdade portuguesa.

Portaria n.º 6:984 — Designa o officio do juiz de direito da comarca de Melgaço que fica extinto.

Ministério da Instrução Pública:

Portaria n.º 6:985 — Aprova o modelo official do mapa estatístico das escolas onde são autorizados desdobramentos e daquelas onde funcionam cursos nocturnos.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 19:124

Atendendo ao que representou a comissão administrativa da Junta de Freguesia da Lajeosa, do concelho do Sabugal;

Tendo em vista as informações officiais:

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta de Freguesia da Lajeosa, do concelho do Sabugal, distrito da Guarda, a alienar, em hasta pública e independentemente do preceituado nas leis de desamortização, uma parcela de terreno que possui, denominado a Quelha, applicando o respectivo produto na construção de um pontão, cuja falta muito se faz notar.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 15 de Dezembro de 1930. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luís Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luís António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Eduardo Augusto Marques* — *Gustavo Cordeteiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Direcção Geral de Saúde

Repartição de Saúde

Portaria n.º 6:983

Porque a Comissão Internacional incumbida da revisão decenal das nomenclaturas nosológicas, na sua quarta sessão de 1929, votou a adopção de uma nova tabela das doenças que são causas de morte, no sentido de assegurar a uniformidade e a comparabilidade das estatísticas, e porque nessa Convenção tomou parte o delegado de Portugal, que subscreveu os trabalhos da Comissão, ao qual aderiram mais trinta e três países estrangeiros: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que sejam adoptadas para a estatística mortuária geral, bem como para a estatística dos hospitais, as nomenclaturas especificadas e abreviadas propostas por essa Convenção e que fazem parte do quadro anexo a este diploma.

Paços do Governo da República, 12 de Dezembro de 1930. — O Ministro do Interior, *António Lopes Mateus*.

Nomenclaturas nosológicas das causas de morte
adoptadas pela Convenção Internacional de 1929

I

Nomenclatura especificada

I. — Doenças infecciosas e parasitárias

1. Febre tifóide (tifo abdominal).
2. Febres paratífóides (paratifo).
3. Tifo exantemático.
4. Febres recorrentes.
5. Febre ondulante.
6. Variola:
 - a) Variola *major*;
 - b) Variola *minor*, alastrim;
 - c) Não especificada.
7. Sarampo.
8. Escarlatina.
9. Tosse convulsa (*coqueluche*).
10. Difteria.
11. Gripe ou *influenza*:
 - a) Com complicações respiratórias mencionadas;
 - b) Sem complicações respiratórias mencionadas.
12. Cólera.
13. Disenteria:
 - a) Amibiana;
 - b) Bacilar;
 - c) Não especificada ou devida a outras causas.
14. Peste:
 - a) Bubónica;
 - b) Pneumónica;
 - c) Septicémica;
 - d) Não especificada.
15. Erisipela.
16. Poliomielite aguda e polioencefalite aguda.
17. Encefalite letárgica ou epidémica.
18. Meningite cérebro-espinhal epidémica.
19. Morno e laparões.
20. Pústula maligna e Carbúnculo (*bacillus anthracis*).
21. Raiva.
22. Tétano.
23. Tuberculose do aparelho respiratório (compreendendo gânglios tráqueo-brônquicos).
24. Tuberculose das meninges e do sistema nervoso central.
25. Tuberculose intestinal e peritoneal (compreendendo gânglios mesentéricos e retroperitoneais).
26. Tuberculose da coluna vertebral.
27. Tuberculose dos ossos e das articulações (excepto a coluna vertebral).
28. Tuberculose da pele e do tecido celular subcutâneo.
29. Tuberculose do sistema linfático (excepto gânglios tráqueo-brônquicos, mesentéricos e retroperitoneais).
30. Tuberculose do aparelho génito-urinário.
31. Tuberculose com outras localizações.
32. Tuberculose disseminada:
 - a) Aguda;
 - b) Crónica;
 - c) Não especificada.

33. Lepra.

34. Sífilis:

- a) Congénita;
- b) Adquirida;
- c) Não especificada.

35. Gonocócia e outras doenças venéreas.

36. Infecção purulenta e septicemia não puerperal:

- a) Septicemia;
- b) Piemia ou Pioemia;
- c) Gangrena gasosa.

37. Febre amarela.

38. Paludismo (malária ou sezonismo):

- a) Febre palustre;
- b) Caquexia palustre.

39. Outras doenças devidas a protozoários parasitas.

40. Ancilostomíase.

41. Quisto hidático:

- a) Do figado;
- b) Com outras localizações.

42. Outras doenças devidas a helmintos.

43. Micoses.

44. Outras doenças infecciosas ou parasitárias.

II. — Cancro e outros tumores

45. Cancro e outros tumores malignos da cavidade bucal e da faringe.

46. Cancro e outros tumores malignos do tubo digestivo e do peritoneu:

- a) Esófago;
- b) Estômago e duodeno;
- c) Recto;
- d) Fígado e vias biliares;
- e) Pâncreas;
- f) Peritoneu;
- g) Outros órgãos.

47. Cancro e outros tumores malignos do aparelho respiratório.

48. Cancro e outros tumores malignos do útero.

49. Cancro e outros tumores malignos dos outros órgãos genitais da mulher.

50. Cancro e outros tumores malignos da mama.

51. Cancro e outros tumores malignos dos órgãos génito-urinários do homem.

52. Cancro e outros tumores malignos da pele.

53. Cancro e outros tumores malignos de outros órgãos ou de órgãos não especificados.

54. Tumores não malignos:

- a) Órgãos genitais da mulher;
- b) Outros órgãos.

55. Tumores cujo carácter maligno ou não maligno não foi especificado:

- a) Órgãos genitais da mulher;
- b) Outros órgãos.

III. — Doenças reumatismais, doenças da nutrição, das glândulas endócrinas e outras doenças gerais

56. Reumatismo articular agudo febril.

57. Reumatismo crónico, ósteo-artrite.

58. Gota.

59. Diabetes.

60. Escorbuto:

- a) Escorbuto infantil (doença de Barlow);
- b) Escorbuto.

61. Béri-béri.
62. Pelagra.
63. Raquitismo.
64. Ósteo-malácia.
65. Doenças da glândula pituitária (hipófise).
66. Doenças da glândula tiroídea e das glândulas para-tiroídeas:
 - a) Bócio simples;
 - b) Bócio exoftálmico;
 - c) Mixedema e cretinismo;
 - d) Tetania;
 - e) Outras.
67. Doenças do timos.
68. Doenças das cápsulas supra-renais (doença de Addison), não indicadas como tuberculosas.
69. Outras doenças gerais.

IV. — Doenças do sangue e dos órgãos hematopoiéticos

70. Estados hemorrágicos:
 - a) Púrpuras primitivas;
 - b) Hemofilia.
71. Anemias:
 - a) Anemia perniciosa progressiva;
 - b) Outras.
72. Leucemias e Aleucemias:
 - a) Leucemias verdadeiras;
 - b) Aleucemias.
73. Doenças do baço.
74. Outras doenças do sangue e dos órgãos hematopoiéticos.

V. — Envenenamentos crônicos e intoxicações

75. Alcoolismo crônico ou agudo.
76. Envenenamentos crônicos por outras substâncias orgânicas:
 - a) Profissionais;
 - b) Outras.
77. Envenenamentos crônicos por substâncias minerais;
 - a) Profissionais;
 - b) Outras.

VI. — Doenças do sistema nervoso e dos órgãos dos sentidos

78. Encefalite (não epidêmica):
 - a) Abscesso do cérebro;
 - b) Outras.
79. Meningite simples.
80. Ataxia locomotriz progressiva. Tabes dorsal.
81. Outras doenças da medula.
82. Hemorragia cerebral, embolia ou trombose cerebral:
 - a) Hemorragia cerebral;
 - b) Embolia ou trombose cerebral;
 - c) Hemiplegia e outras paralisias sem causa especificada.
83. Paralisia geral.
84. Demência precoce e outras psicoses:
 - a) Demência precoce;
 - b) Outras psicoses.
85. Epilepsia.

86. Convulsões das crianças.
87. Outras doenças do sistema nervoso:
 - a) Coreia;
 - b) Nevrite;
 - c) Paralisia agitante;
 - d) Esclerose em placas;
 - e) Outras.

88. Doenças dos órgãos da visão.
89. Doenças do ouvido ou do seio mastoídeo:
 - a) Otite;
 - b) Outras.

VII. — Doenças do aparelho circulatório

90. Pericardite.
91. Endocardite aguda.
92. Endocardite crônica e afecções valvulares.
93. Doenças do miocárdio:
 - a) Miocardite aguda;
 - b) Miocardite crônica e degenerescência do miocárdio;
 - c) Não especificadas.
94. Doenças das artérias coronárias e angina do peito.
95. Outras doenças do coração:
 - a) Doenças funcionais do coração;
 - b) Outras e não especificadas.
96. Aneurisma, excepto aneurisma do coração.
97. Artério-esclerose, excepto doenças das artérias coronárias.
98. Gangrena:
 - a) Senil;
 - b) Outras.
99. Outras doenças das artérias.
100. Doenças das veias: varizes, hemorróidas, flebite, etc.
101. Doenças do sistema linfático, linfangite, etc.
102. Anomalias idiopáticas da pressão sanguínea.
103. Outras doenças do aparelho circulatório.

VIII. — Doenças do aparelho respiratório

104. Doenças das fossas nasais e anexos.
105. Doenças da laringe.
106. Bronquite:
 - a) Aguda;
 - b) Crônica;
 - c) Não especificada.
107. Bronco-pneumonia e bronquite capilar.
108. Pneumonia lobar.
109. Pneumonia não especificada.
110. Pleurisia.
111. Congestão, edema, embolia, enfarte hemorrágico e trombose do pulmão.
112. Asma.
113. Enfisema pulmonar.
114. Outras doenças do aparelho respiratório, excepto tuberculose:
 - a) Pneumonia intersticial crônica e doenças profissionais do aparelho respiratório;
 - b) Outras e gangrena pulmonar.

IX. — Doenças do aparelho digestivo

115. Doenças da cavidade bucal, dos seus anexos, da faringe e das amígdalas e vegetações adenóides.

116. Doenças do esôfago.
 117. Úlcera do estômago ou do duodeno:
 a) Estômago;
 b) Duodeno.
118. Outras doenças do estômago (excepto cancro).
 119. Diarreia e enterite (antes dos dois anos).
 120. Diarreia, enterite e ulceração intestinal (dois e mais anos):
 a) Diarreia, enterite;
 b) Ulceração intestinal.
121. Appendicite.
 122. Hérnia, obstrução intestinal:
 a) Hérnia;
 b) Obstrução intestinal.
123. Outras doenças do intestino.
 124. Cirrose do fígado:
 a) Alcoólica;
 b) Não designada como alcoólica.
125. Outras doenças do fígado (compreendendo atrofia amarela).
 126. Cálculos biliares.
 127. Outras doenças da vesícula e das vias biliares.
 128. Doenças do pâncreas.
 129. Peritonite sem causa indicada.

X. — Doenças dos aparelhos urinário e genital

130. Nefrite aguda.
 131. Nefrite crónica.
 132. Nefrite não especificada.
 133. Outras doenças dos rins, dos bassinets e dos ureteres (excepto doenças grávidas dos rins):
 a) Pielite;
 b) Outras.
134. Cálculos das vias urinárias:
 a) Cálculos dos rins e das vias urinárias superiores;
 b) Cálculos da bexiga;
 c) Cálculos sem outra indicação.
135. Doenças da bexiga, excepto tumores:
 a) Cistite;
 b) Outras.
136. Doenças da uretra, abcesso urinoso, etc.:
 a) Apêrto da uretra;
 b) Outras.
137. Doenças da próstata.
 138. Doenças dos órgãos genitais do homem, não venéreas.
 139. Doenças dos órgãos genitais da mulher, não venéreas:
 a) Ovários, trompa e parâmetro;
 b) Útero;
 c) Mama;
 d) Outras.

XI. — Doenças da gravidez, parto, estado puerperal

140. Abôrto em condições sépticas.
 141. Abôrto sem condições sépticas, compreendendo hemorragias.
 142. Gestação ectópica.

143. Outros acidentes da gravidez (não compreendendo hemorragias).
 144. Hemorragia puerperal:
 a) Placenta prévia;
 b) Outras hemorragias.
145. Septicemia e infecções puerperais (não designadas como consequência de abôrto):
 a) Septicemia e piemia puerperais;
 b) Tétano puerperal.
146. Albuminúria e eclampsia puerperais.
 147. Outras formas de toxemia da gravidez.
 148. *Phlegmatia alba dolens*, embolia ou morte súbita puerperal (não especificada como séptica):
 a) *Phlegmatia alba dolens* e trombose;
 b) Embolia ou morte súbita.
149. Outros acidentes do parto.
 150. Outras doenças definidas ou condições não especificadas do estado puerperal.

XII. — Doenças da pele e do tecido celular

151. Furúnculo.
 152. Fleimão, abcesso quente.
 153. Outras doenças da pele, dos seus anexos e do tecido celular.

XIII. — Doenças dos ossos e dos órgãos da locomoção

154. Osteomielite inficiosa aguda.
 155. Outras doenças dos ossos, excepto tuberculose.
 156. Doenças das articulações e dos outros órgãos de locomoção:
 a) Articulações, excepto tuberculose e reumatismo;
 b) Outros órgãos da locomoção.

XIV. — Vícios de conformação congénitos

157. Vícios de conformação congénitos (excluídos os nado-mortos):
 a) Hidrocefalia congénita;
 b) Espinha bífida e meningocele;
 c) Malformações congénitas do coração;
 d) Monstruosidades;
 e) Outros.

XV. — Doenças da primeira idade

158. Debilidade congénita.
 159. Nascimento prematuro (excluídos os nado-mortos).
 160. Consequências do parto (excluídos os nado-mortos):
 a) Com menção de operação cesariana;
 b) Sem menção de operação cesariana.
161. Outras doenças especiais da primeira idade:
 a) Atelectasia;
 b) Icterícia dos recém-nascidos;
 c) Esclerema e outras.

XVI. — Senilidade

162. Senilidade:
 a) Com demência senil;
 b) Sem demência senil.

XVII. — Mortes violentas ou acidentais

163. Suicídio por ingestão de venenos sólidos ou líquidos ou por absorção de substâncias corrosivas.

164. Suicídio por gases tóxicos.
165. Suicídio por enforcamento ou estrangulação.
166. Suicídio por submersão.
167. Suicídio por arma de fogo.
168. Suicídio por instrumentos cortantes ou perfurantes.
169. Suicídio por precipitação de lugar elevado.
170. Suicídio por esmagamento.
171. Outros suicídios.
172. Infanticídio (crianças de menos de um ano):

- a) Imediatamente após o nascimento;
- b) Outros, antes de um ano.

173. Homicídio por arma de fogo (um e mais anos).
174. Homicídio por instrumentos cortantes ou perfurantes (um e mais anos).
175. Outros homicídios de indivíduos de um e mais anos.
176. Ataques de animais venenosos.
177. Envenenamento por alimentos.
178. Absorção acidental de gases tóxicos.
179. Outros envenenamentos acidentais agudos, excepto por gases.
180. Incêndio.
181. Queimaduras (excepto por incêndio).
182. Sufocação mecânica acidental.
183. Submersão acidental.
184. Traumatismo acidental por arma de fogo, excepto feridas de guerra.
185. Traumatismo acidental por instrumentos cortantes ou perfurantes, excepto feridas de guerra.
186. Traumatismo acidental por queda, esmagamento, desmoronamento.
187. Cataclismo (todas as mortes atribuídas a um cataclismo, qualquer que seja a sua natureza).
188. Violências exercidas por animais.
189. Fome ou Sêde.
190. Frio excessivo.
191. Calor excessivo.
192. Raio.
193. Outros acidentes devidos às correntes eléctricas.
194. Outros acidentes:

- a) Corpo estranho;
- b) Outros.

195. Morte violenta cuja natureza (acidente, homicídio, suicídio) é desconhecida.
196. Feridas de guerra.
197. Execução de civis por exércitos beligerantes.
198. Execução judicial.

XVIII. — Causas de morte indeterminadas

199. Morte súbita.
200. Causas não especificadas ou mal definidas.

II

Nomenclatura das causas de mortinatalidade

I. — Mortalidade fetal no decurso da gestação

1. Sífilis e outras afecções crónicas.
2. Toxemia gravídica (eclampsia, albuminúria, hemorragia retro-placentária, etc.).
3. Malformações incompatíveis com a vida.
4. Outras causas e causas não especificadas.

II. — Mortalidade por expulsão prematura

5. Excesso de trabalho da mãe.
6. Traumatismo provocador de parto prematuro.
7. Inserção viciosa.
8. Infecções agudas.

9. Infecções crónicas, em particular a sífilis.
10. Outras causas e causas não especificadas.

III. — Mortalidade fetal no decurso da parturição

11. Apresentações viciosas e procidência do cordão.
12. Obstáculos à expulsão da criança.
13. Outras causas e causas não especificadas.

Nomenclatura abreviada

Os números entre parêntesis são os da nomenclatura especificada)

I

1. Febres tifóide e paratífóides (1 e 2).
2. Tifo exantemático (3).
3. Variola (6).
4. Sarampo (7).
5. Escarlatina (8).
6. Tosse convulsa ou *coqueluche* (9).
7. Difteria (10).
8. Gripe ou *influenza* (11).
9. Peste (14).
10. Tuberculose do aparelho respiratório (23).
11. Todas as outras tuberculosas (24 a 32).
12. Sífilis (34).
13. Paludismo (malária ou sezonismo) (38).
14. Outras doenças inficiosas e parasitárias (4, 5, 12, 13, 15 a 22, 33, 35 a 37, 39 a 44).

II

15. Cancro e outros tumores malignos (45 a 53).
16. Tumores não malignos ou cujo carácter maligno não foi especificado (54 e 55).

III, IV e V

17. Reumatismo crónico e gota (57 e 58).
18. Diabetes (59).
19. Alcoolismo crónico ou agudo (75).
20. Outras doenças gerais e envenenamentos crónicos (56, 60 a 74, 76 e 77).

VI

21. Ataxia locomotriz progressiva (tabes dorsal) e paralisia geral (80 e 83).
22. Hemorragia cerebral, embolia ou trombose cerebral (82).
23. Outras doenças do sistema nervoso e dos órgãos dos sentidos (78, 79, 81, 84 a 89).

VII

24. Doenças do coração (90 a 95).
25. Outras doenças do aparelho circulatório (96 a 103).

VIII

26. Bronquite (106).
27. Pneumonias (107 a 109).
28. Outras doenças do aparelho respiratório, excepto tuberculose (104, 105, 110 a 114).

IX

29. Diarreia e enterite (119 e 120).
30. Apendicite (121).
31. Doenças do fígado e das vias biliares (124 a 127).
32. Outras doenças do aparelho digestivo (115 a 118, 122, 123, 128 e 129).

X

33. Nefrites (130 a 132).
34. Outras doenças dos aparelhos urinário e genital (133 a 139).

XI

35. Septicemia e infecções puerperais (140 e 145).
36. Outras doenças da gravidez, do parto e do estado puerperal (141 a 144, 146 a 150).

XII e XIII

37. Doenças da pele, do tecido celular, dos ossos e dos órgãos da locomoção (151 a 156).

XIV e XV

38. Debilidade congénita, vícios de conformação congénitos, nascimento prematuro, etc. (157 a 161).

XVI

39. Senilidade (162).

XVII

40. Suicídio (163 a 171).
41. Homicídio (172 a 175).
42. Morte violenta ou accidental (excepto suicídio e homicídio) (176 a 198).

XVIII

43. Causas não especificadas ou mal definidas (199 a 200).

Lisboa, 12 de Dezembro de 1930.—O Ministro do Interior, *António Lopes Mateus*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Decreto n.º 19:125

Os artigos 219.º e 225.º, n.º 7.º e § único, do Estatuto Judiciário, preceituando, o primeiro, que os delegados do Procurador da República serão inicialmente nomeados de entre os indivíduos habilitados com o respectivo concurso, feito nos termos do mesmo diploma, para comarcas de 3.ª classe, e regulando, o segundo, a forma da substituição dos mesmos delegados, na sua falta ou impedimento, deixaram o Governo desprovido da faculdade de nomear delegados interinos para lugares vagos, mas não requeridos por candidatos habilitados com o competente concurso.

Por outro lado, natural é que os candidatos, mesmo sem esta habilitação, hesitem em aceitar nomeações interinas para lugares de que podem ser exonerados de um momento para o outro, a não ser que se lhes dê a garantia de os exercerem por um prazo mínimo, embora curto, e de que o serviço, nessa qualidade prestado, corresponderá ao de subdelegado do Procurador da República, para o efeito de poderem concorrer aos concursos de habilitação para lugares de delegados do Procurador da República.

E assim:

Considerando que há vagas de lugares de delegados do Procurador da República que não podem ser preenchidos por não estarem requeridos por candidatos habilitados com o respectivo concurso;

Considerando que, não podendo as provas dos primeiros concursos a realizar ter lugar antes de Março ou Abril do ano de 1931, impossível é ter vagos, durante

tam largo período, lugares de tanta importância, pela grave perturbação que de tal facto adviria necessariamente aos serviços de justiça e especialmente aos interesses da Fazenda Nacional;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os lugares vagos de delegado do Procurador da República que não forem requeridos por candidatos habilitados com o respectivo concurso serão interinamente providos pelo Governo em indivíduos que os requeiram e que tenham o curso completo de direito em qualquer Faculdade portuguesa.

Art. 2.º Os delegados nomeados nos termos do artigo antecedente não poderão ser exonerados dos seus lugares, salvo por motivos disciplinares, dentro do período de três meses, a contar da data da respectiva posse.

Art. 3.º O exercício, durante três meses, das funções de delegado interino, com bom e efectivo serviço, corresponderá ao exercício, durante seis meses, do cargo de subdelegado do Procurador da República, para os efeitos do artigo 427.º, n.º 2.º, do Estatuto Judiciário.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 15 de Dezembro de 1930.—*ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA*—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*António Lopes Mateus*—*Luís Maria Lopes da Fonseca*—*António de Oliveira Salazar*—*João Namorado de Aguiar*—*Luís António de Magalhães Correia*—*Fernando Augusto Branco*—*João Antunes Guimarães*—*Eduardo Augusto Marques*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

1.ª Repartição

Portaria n.º 6:984

Tendo sido fixado em dois, pelo mapa anexo ao Estatuto Judiciário (decreto n.º 15:344, de 10 de Abril de 1928), o número de escrivães do juízo de direito da comarca de Melgaço, tendo ficado suprimido um dos três officios do mesmo juízo, em virtude da transferência do escrivão do terceiro officio, Honório de Almeida Soares, por decreto de 4 de Novembro último, publicado em 24 do mesmo mês, e achando-se provido o respectivo lugar de official de diligências: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos do § único do artigo 284.º do Estatuto Judiciário e artigo 4.º das respectivas disposições transitórias, que o officio de escrivão do juízo de direito da comarca de Melgaço que fica extinto seja o terceiro, devendo o respectivo cartório ser distribuído pelos dois officios restantes, e que, enquanto existirem três officiais de diligências na efectividade, seja o serviço pertencente aos officiais de diligências distribuído igualmente pelos três, conforme determinação do respectivo juiz de direito.

Paços do Governo da República, 15 de Dezembro de 1930.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luís Maria Lopes da Fonseca*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

(N.º 444 do Catálogo-DIVERSOS)

Direcção Geral do Ensino Primário

Portaria n.º 6:985

A fim de garantir-se a rigorosa execução das disposições dos decretos n.ºs 18:380, 18:724 e 18:952, respectivamente de 23 de Maio, 5 de Agosto e 22 de Outubro de 1930: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, aprovar o modelo oficial do mapa anexo a esta portaria, o qual deverá ser mensalmente preenchido e enviado à Direcção Geral do Ensino Primário, por cada uma das inspecções das regiões escolares do continente da República e pela do círculo da Horta.

Paços do Governo da República, 10 de Dezembro de 1930.—O Ministro da Instrução Pública, *Gustavo Cordeiro Ramos*.

(Exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa)

Mapa modelo F F

193...-193... Mês de ...

Ensino Primário Elementar

Região escolar de ...

Mapa estatístico mensal das escolas onde são autorizados desdobramentos ao abrigo do disposto nos decretos n.ºs 18:380 e 18:952, de 23 de Maio e de 22 de Outubro de 1930, respectivamente, e daquelas onde funcionam cursos nocturnos nos termos do decreto n.º 18:724, de 5 de Agosto de 1930.

Local da escola			Natureza da escola	Número de professores em exercício				Número de alunos matriculados na escola	Frequência regular dos alunos a cargo de cada professor		Cursos nocturnos		Observações
Concelho	Freguesia	Lugar		Efectivos	Em comissão	Auxiliares	Total		(b)		Número de alunos matriculados	Frequência regular dos alunos a cargo de cada professor	
		(a)							Secção da manhã	Secção da tarde			

(a) Nos concelhos de Lisboa e Pôrto as escolas serão designadas pelo seu número de ordem.
(b) São incluídas todas as escolas do concelho de Lisboa e Pôrto, quer nelas haja ou não desdobramentos, sendo os números respeitantes àquelas onde os não houver escritos a tinta encarnada.

Observação. — Este mapa será remetido à Direcção Geral do Ensino Primário impreterivelmente até o dia 15 do mês imediato a que respeita.

..., ... de ... de 193...

O Inspector Chefe,
...

